

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: b9hu6ef1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2020 Projeto de lei nº 247/2020 Protocolo nº 2011/2020 Processo nº 431/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Acrescenta o art. 44-A à Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019, o seguinte art. 44-A:

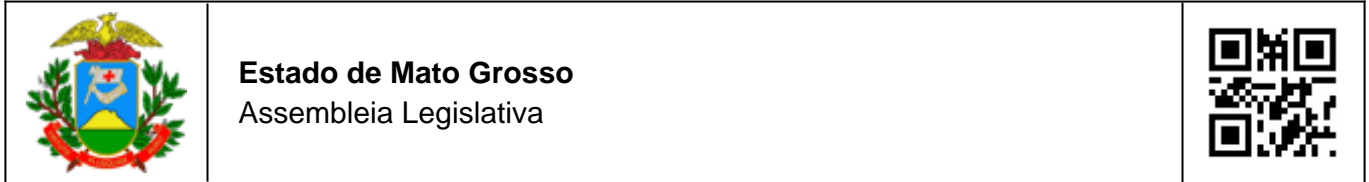
“**Art. 44-A** Observadas as disposições da Constituição Estadual, durante o período de estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, fica autorizado o remanejamento das emendas dispostas no art. 38 desta Lei para ações que sejam relacionadas ao combate à pandemia.

Parágrafo único O remanejamento disposto no caput deve ser feito mediante ofício do parlamentar autor da emenda à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acrescenta dispositivo à Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”. Visamos com o referido dispositivo, autorizar o remanejamento emergencial de emendas parlamentares durante o período



de estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

O investimento na saúde é prioritário sempre, mas durante o período da pandemia, todos podemos nos esforçar para que mais recursos cheguem a quem precisa. Sendo assim, objetivamos alterar a LDO 2020, a fim de permitir que os parlamentares estaduais, que assim desejarem, modifiquem a destinação das emendas impositivas para ajudar o Estado de Mato Grosso a realizar o enfrentamento deste que é o grande desafio de nossos dias.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação e tramitação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2020

Max Russi
Deputado Estadual